

Venc. 19/12/42

(CJST-531-12)

1942

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do doc. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Reynaldo Lompa Filho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, mantendo a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, de Porto Alegre, julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Anglo Mexican Petroleum Company Limited, em virtude de transferência de funções:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional de 12 de agosto último dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no Diário da Justiça / em 12/1/43